



A RESOLUÇÃO ABAIXO (02/2019) FOI CONVERTIDA EM LEI, VIA DA LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 917, DE 19/12/2019. *Publicada pela Unidade de Controle Interno (Marcelino De Fáveri) em 17/12/2020, no Jornal da AMM, disponível no site <https://diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes/>, Edição nº 3.628 – ANO XV – Página 975.*

OBS: A Lei Ordinária acima (917/2019) foi revogada pela Lei Complementar nº 129, de 30/04/2020. *Publicada pela Procuradoria Jurídica (Danilo Schembek Souza) em 21/05/2020, nos exatos termos da redação final recebida da Câmara em 30/04/2020, no Jornal da AMM, no site <https://diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes/>, Edição nº 3.483 – ANO XV – Páginas 293-297.*

PLANILHAS (ANEXOS) DESTA LEI COMPLEMENTAR Nº 75/2013 REVOGADAS PELA RESOLUÇÃO DA CÂMARA Nº 2/2019, DE 13/05/2019. *Publicada pela Controladoria Interna da Câmara Municipal (Juciliano Rovani Budrys) em 07/06/2019 no Diário Oficial do Município (Jornal da AMM), disponível em <https://diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes/>, na Edição nº 3.244, Ano XIX, Páginas 282-286.*

OBS: Entendemos como desnecessária essa revogação, posto que a Resolução nº 01/2014 já havia revogado os anexos.

PLANILHAS (ANEXOS) DESTA LEI COMPLEMENTAR Nº 75/2013 REVOGADAS PELA RESOLUÇÃO DA CÂMARA Nº 2/2018, DE 16/05/2018. *Publicada pela Controladoria Interna da Câmara Municipal (Juciliano Rovani Budrys) em 07/06/2018 no Diário Oficial do Município (Jornal da AMM), disponível em <https://diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes/>, na Edição nº 2.994, Ano XIII, Páginas 336-340.*

OBS: Entendemos como desnecessária essa revogação, posto que a Resolução nº 01/2014 já havia revogado os anexos.



PLANILHAS (ANEXOS) DESTA LEI COMPLEMENTAR Nº 75/2013 REVOGADAS PELA RESOLUÇÃO DA CÂMARA Nº 3/2017, DE 01/06/2017. *Não localizamos a publicação.*

OBS: Entendemos como desnecessária essa revogação, posto que a Resolução nº 01/2014 já havia revogado os anexos.

PLANILHAS (ANEXOS) DESTA LEI COMPLEMENTAR Nº 75/2013 REVOGADAS PELA RESOLUÇÃO DA CÂMARA Nº 2/2015, DE 24/04/2015. *Publicada pela Controladoria Interna da Câmara Municipal (Juciliano Rovani Budrys) em 24/04/2015 no Mural da Câmara Municipal.*

OBS: Entendemos como desnecessária essa revogação, posto que a Resolução nº 01/2014 já havia revogado os anexos.

PLANILHAS (ANEXOS) DESTA LEI COMPLEMENTAR Nº 75/2013 FORAM REVOGADAS PELA RESOLUÇÃO DA CÂMARA Nº 1/2014, DE 14/05/2014. *Publicada pela Controladoria Interna da Câmara Municipal (Juciliano Rovani Budrys) em 21/10/2014 no Diário Oficial do Município (Jornal da AMM), disponível em <https://diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes/>, na Edição nº 2.084, Ano IX, Página 102. Código Identificador: 5DABA094.*



Lei original arquivada nesta Prefeitura. Recebida a Redação Final da Câmara pela Administração em 15/05/2013.

Lei publicada pela Unidade de Controle Interno (Marcelino De Fáveri) nos termos exatos de que fora recebida da Câmara, em 03/07/2014 no Jornal da AMM, no site <http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mt/> - Edição nº 2006 – ANO IX – Páginas 148-149- Código Identificador: 32E514B7.

LEI COMPLEMENTAR Nº 075/2013, DE 15 DE MAIO DE 2013.

SANCIONADO
Em 15/05/13
PREFEITO MUNICIPAL

DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL DOS VENCIMENTOS ESTABELECIDOS PARA OS SERVIDORES DE CARREIRA, BEM COMO PARA OS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DO PODER LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições conferidas em Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Esta Lei observa normas estabelecidas pelo artigo n.º 009 da Lei Municipal n.º 546/2006, de 28 de junho de 2006, a qual dispõe sobre a reorganização do quadro e manutenção do plano de carreira dos servidores públicos do legislativo municipal.

Art. 2º O índice de reajuste usado como base de cálculo para a revisão geral dos vencimentos estabelecidos para os servidores de carreira, bem como para os cargos de provimento em comissão é o estabelecido no Orçamento de 2013 da Câmara Municipal.



Parágrafo único. O valor do reajuste é de 6,80% (seis inteiros e oitenta centésimos por cento), equivalente ao INPC dos últimos 12 (doze) meses, a ser aplicado sobre os valores constantes das tabelas nos Anexos I, II, III e IV da Lei nº 672, de 25 de maio de 2012 e nos Anexos I da Lei Complementar nº 070, de 29 de novembro de 2011.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e têm seus efeitos a partir de maio de 2013; de acordo com o que estabelece o art. 9º da Lei Municipal nº 546/2006, revogadas as disposições contrárias, em especial as planilhas anexas à Lei Complementar nº 074/2012 de 04 de abril de 2012 da Lei Complementar nº 070, de 29 de novembro de 2011.

São Félix do Araguaia – MT, em 15 de maio de 2013.

José Antônio de Almeida
Prefeito Municipal



ANEXO I
(TABELA 40 HORAS) - AGENTE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E GUARDA

Nível	Anos	Percentual	Classe - A 1,00	Classe - B 1,15	Classe - C 1,30
1/35	0/34	1,00	678,00	779,70	881,40

ESTE ANEXO I ACIMA FOI REVOGADO PELA RESOLUÇÃO DA CÂMARA Nº 1/2014, DE 14/05/2014.



ANEXO II

(TABELA 40 HORAS) AGENTE LEGISLATIVO

Nível	Anos	Percentual	Classe - A - 1,00	Classe - B - 1,15	Classe - C - 1,30
1	0	1,00	1.300,20	1.495,23	1.690,26
2	1	1,02	1.326,20	1.525,13	1.724,06
3	2	1,04	1.352,21	1.555,04	1.757,88
4	3	1,06	1.378,21	1.584,94	1.791,67
5	4	1,08	1.404,22	1.614,85	1.825,49
6	5	1,10	1.430,22	1.644,75	1.859,29
7	6	1,12	1.456,22	1.674,65	1.893,07
8	7	1,14	1.452,23	1.704,57	1.926,90
9	8	1,16	1.508,23	1.734,47	1.960,70
10	9	1,18	1.534,24	1.765,38	1.994,51
11	10	1,20	1.560,24	1.794,28	2.028,31
12	11	1,22	1.586,25	1.824,19	2.062,13
13	12	1,24	1.612,25	1.854,09	2.095,93
14	13	1,26	1.638,25	1.883,99	2.129,73
15	14	1,28	1.664,26	1.913,90	2.163,54
16	15	1,30	1.690,26	1.943,80	2.197,34
17	16	1,32	1.716,26	1.973,70	2.231,14
18	17	1,34	1.742,27	2.003,61	2.264,95
19	18	1,36	1.768,27	2.033,51	2.298,75
20	19	1,38	1.794,28	2.063,42	2.332,56
21	20	1,40	1.820,28	2.093,32	2.366,36
22	21	1,42	1.846,28	2.123,22	2.400,16
23	22	1,44	1.872,29	2.153,13	2.433,98
24	23	1,46	1.898,29	2.183,04	2.467,78
25	24	1,48	1.924,30	2.212,95	2.501,60
26	25	1,50	1.950,30	2.242,85	2.535,39
27	26	1,52	1.976,30	2.272,75	2.569,19
28	27	1,54	2.002,31	2.302,66	2.603,00
29	28	1,56	2.028,31	2.332,56	2.636,80
30	29	1,58	2.054,32	2.362,47	2.670,62
31	30	1,60	2.080,00	2.392,00	2.704,00
32	31	1,62	2.106,32	2.422,27	2.738,22
33	32	1,64	2.132,33	2.452,18	2.772,03
34	33	1,66	2.158,33	2.482,08	2.805,91
35	34	1,68	2.184,34	2.511,99	2.839,65

ESTE ANEXO II ACIMA FOI REVOGADO PELA RESOLUÇÃO DA CÂMARA Nº 1/2014, DE 14/05/2014.



ANEXO III

(TABELA 40 HORAS) – TÉCNICO LEGISLATIVO

Nível	Anos	Percentual	Classe – A – 1,00	Classe – B – 1,15	Classe – C – 1,30
1	0	1,00	1.725,68	1.984,53	2.243,38
2	1	1,02	1.760,20	2.024,23	2.288,26
3	2	1,04	1.794,07	2.063,18	2.332,29
4	3	1,06	1.829,22	2.103,60	2.377,99
5	4	1,08	1.863,73	2.143,29	2.422,85
6	5	1,10	1.898,25	2.182,99	2.467,73
7	6	1,12	1.932,76	2.222,68	2.512,59
8	7	1,14	1.967,28	2.262,37	2.557,47
9	8	1,16	2.001,80	2.302,07	2.602,34
10	9	1,18	2.036,30	2.341,75	2.647,20
11	10	1,20	2.070,82	2.381,44	2.692,07
12	11	1,22	2.105,33	2.421,13	2.736,93
13	12	1,24	2.139,85	2.460,83	2.781,81
14	13	1,26	2.174,36	2.500,51	2.826,67
15	14	1,28	2.208,87	2.540,20	2.871,53
16	15	1,30	2.243,38	2.579,89	2.916,40
17	16	1,32	2.277,90	2.619,59	2.961,27
18	17	1,34	2.312,41	2.659,27	3.006,13
19	18	1,36	2.346,93	2.698,97	3.051,01
20	19	1,38	2.381,44	2.738,66	3.095,87
21	20	1,40	2.415,95	2.778,34	3.140,74
22	21	1,42	2.450,47	2.818,04	3.185,61
23	22	1,44	2.484,98	2.857,73	3.230,48
24	23	1,46	2.519,50	2.897,43	3.273,35
25	24	1,48	2.554,01	2.937,11	3.320,21
26	25	1,50	2.588,52	2.976,80	3.365,08
27	26	1,52	2.623,03	3.016,49	3.409,94
28	27	1,54	2.657,55	3.056,19	3.454,82
29	28	1,56	2.692,06	3.095,87	3.499,68
30	29	1,58	2.726,57	3.135,56	3.544,54
31	30	1,60	2.761,09	3.175,25	3.589,42
32	31	1,62	2.795,60	3.214,94	3.634,28
33	32	1,64	2.830,12	3.254,64	3.679,16
34	33	1,66	2.864,63	3.294,33	3.724,02
35	34	1,68	2.899,15	3.335,02	3.768,90

ESTE ANEXO III ACIMA FOI REVOGADO PELA RESOLUÇÃO DA CÂMARA Nº 1/2014, DE 14/05/2014.



ANEXO IV

(TABELA 30 HORAS) - CONTADOR E CONTROLADOR INTERNO

Nível	Anos	Percentual	Classe - A - 1,00	Classe - B - 1,30	Classe - C - 1,50
1	0	1,00	2.563,20	3.332,16	3.844,50
2	1	1,02	2.614,47	3.398,81	3.921,71
3	2	1,04	2.665,73	3.465,45	3.999,60
4	3	1,06	2.717,00	3.532,10	4.075,50
5	4	1,08	2.768,26	3.598,74	4.152,39
6	5	1,10	2.819,52	3.665,38	4.229,28
7	6	1,12	2.870,79	3.732,03	4.306,19
8	7	1,14	2.922,05	3.798,67	4.383,05
9	8	1,16	2.973,31	3.865,51	4.459,97
10	9	1,18	3.024,58	3.931,96	4.536,87
11	10	1,20	3.075,85	3.998,61	4.613,78
12	11	1,22	3.127,11	4.065,24	4.690,67
13	12	1,24	3.178,37	4.131,88	4.767,56
14	13	1,26	3.229,63	4.198,52	4.844,45
15	14	1,28	2.280,90	4.265,17	4.921,31
16	15	1,30	3.332,16	4.331,81	4.998,24
17	16	1,32	3.383,43	4.398,46	5.075,15
18	17	1,34	3.434,69	4.465,10	5.152,04
19	18	1,36	3.485,95	4.531,74	5.228,93
20	19	1,38	3.537,22	4.598,39	5.305,83
21	20	1,40	3.588,48	4.665,03	5.382,72
22	21	1,42	3.639,75	4.731,68	5.459,63
23	22	1,44	3.691,01	4.798,31	5.536,52
24	23	1,46	3.742,27	4.864,95	5.613,41
25	24	1,48	3.793,54	4.931,60	5.690,31
26	25	1,50	3.844,80	4.998,24	5.767,20
27	26	1,52	3.896,07	5.064,89	5.844,11
28	27	1,54	3.947,33	5.131,53	5.920,00
29	28	1,56	3.998,60	5.198,18	5.997,90
30	29	1,58	4.049,86	5.264,82	6.074,79
31	30	1,60	4.101,12	5.331,46	6.151,68
32	31	1,62	4.152,39	5.398,11	6.228,59
33	32	1,64	4.203,65	5.464,75	6.305,48
34	33	1,66	4.254,91	5.531,38	6.382,37
35	34	1,68	4.306,18	5.598,04	6.459,27

ESTE ANEXO IV ACIMA FOI REVOGADO PELA RESOLUÇÃO DA CÂMARA Nº 1/2014, DE 14/05/2014.



ANEXO V

(TABELA 40 HORAS) – SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO

Nível	Anos	Percentual	Classe – A – 1,00	Classe – B – 1,30	Classe – C – 1,50
1	0	1,00	2.563,20	3.332,16	3.844,50
2	1	1,02	2.614,47	3.398,81	3.921,71
3	2	1,04	2.665,73	3.465,45	3.999,60
4	3	1,06	2.717,00	3.532,10	4.075,50
5	4	1,08	2.768,26	3.598,74	4.152,39
6	5	1,10	2.819,52	3.665,38	4.229,28
7	6	1,12	2.870,79	3.732,03	4.306,19
8	7	1,14	2.922,05	3.798,67	4.383,05
9	8	1,16	2.973,31	3.865,51	4.459,97
10	9	1,18	3.024,58	3.931,96	4.536,87
11	10	1,20	3.075,85	3.998,61	4.613,78
12	11	1,22	3.127,11	4.065,24	4.690,67
13	12	1,24	3.178,37	4.131,88	4.767,56
14	13	1,26	3.229,63	4.198,52	4.844,45
15	14	1,28	2.280,90	4.265,17	4.921,31
16	15	1,30	3.332,16	4.331,81	4.998,24
17	16	1,32	3.383,43	4.398,46	5.075,15
18	17	1,34	3.434,69	4.465,10	5.152,04
19	18	1,36	3.485,95	4.531,74	5.228,93
20	19	1,38	3.537,22	4.598,39	5.305,83
21	20	1,40	3.588,48	4.665,03	5.382,72
22	21	1,42	3.639,75	4.731,68	5.459,63
23	22	1,44	3.691,01	4.798,31	5.536,52
24	23	1,46	3.742,27	4.864,95	5.613,41
25	24	1,48	3.793,54	4.931,60	5.690,31
26	25	1,50	3.844,80	4.998,24	5.767,20
27	26	1,52	3.896,07	5.064,89	5.844,11
28	27	1,54	3.947,33	5.131,53	5.920,00
29	28	1,56	3.998,60	5.198,18	5.997,90
30	29	1,58	4.049,86	5.264,82	6.074,79
31	30	1,60	4.101,12	5.331,46	6.151,68
32	31	1,62	4.152,39	5.398,11	6.228,59
33	32	1,64	4.203,65	5.464,75	6.305,48
34	33	1,66	4.254,91	5.531,38	6.382,37
35	34	1,68	4.306,18	5.598,04	6.459,27

ESTE ANEXO V ACIMA FOI REVOGADO PELA RESOLUÇÃO DA CÂMARA Nº 1/2014, DE 14/05/2014.



ANEXO VI

(TABELA 40 HORAS) - MOTORISTA

Nível	Anos	Percentual	Classe - A - 1,00	Classe - B - 1,15	Classe - C - 1,30
1	0	1,00	1.495,20	1.719,48	1.943,76
2	1	1,02	1.525,10	1.753,87	1.982,63
3	2	1,04	1.555,00	1.788,25	2.021,50
4	3	1,06	1.584,91	1.822,65	2.060,38
5	4	1,08	1.614,82	1.857,04	2.099,38
6	5	1,10	1.644,72	1.891,43	2.138,14
7	6	1,12	1.674,63	1.925,83	2.177,02
8	7	1,14	1.704,53	1.960,21	2.215,89
9	8	1,16	1.734,43	1.994,60	2.254,76
10	9	1,18	1.764,34	2.028,99	2.293,64
11	10	1,20	1.794,24	2.063,38	2.332,51
12	11	1,22	1.824,15	2.097,78	2.371,40
13	12	1,24	1.854,05	2.132,16	2.410,27
14	13	1,26	1.883,95	2.166,54	2.449,14
15	14	1,28	1.913,86	2.200,94	2.488,02
16	15	1,30	1.943,76	2.235,32	2.526,89
17	16	1,32	1.973,66	2.269,71	2.565,76
18	17	1,34	2.003,57	2.304,11	2.604,64
19	18	1,36	2.033,47	2.338,49	2.643,51
20	19	1,38	2.063,38	2.372,89	2.682,40
21	20	1,40	2.093,28	2.407,27	2.721,27
22	21	1,42	2.123,18	2.441,66	2.760,13
23	22	1,44	2.153,09	2.476,06	2.799,02
24	23	1,46	2.182,99	2.510,44	2.837,89
25	24	1,48	2.213,90	2.545,99	2.876,77
26	25	1,50	2.242,80	2.579,22	2.915,64
27	26	1,52	2.272,70	2.613,60	2.954,51
28	27	1,54	2.302,61	2.648,00	2.993,40
29	28	1,56	2.332,51	2.682,39	3.032,26
30	29	1,58	2.362,42	2.716,78	3.071,15
31	30	1,60	2.392,32	2.751,17	3.110,02
32	31	1,62	2.422,22	2.785,55	3.148,87
33	32	1,64	2.452,13	2.819,95	3.187,77
34	33	1,66	2.482,03	2.854,34	3.226,64
35	34	1,68	2.511,94	2.888,73	3.265,52

**ESTE ANEXO VI ACIMA FOI REVOGADO PELA RESOLUÇÃO DA CÂMARA Nº
1/2014, DE 14/05/2014.**



TABELA VII

TABELA DE CARGO COMISSIONADO E FUNÇÃO DE CONFIANÇA

Cargo/Função-Confiança	Remuneração	Quantidade
Tesoureiro	2.136,15	01
Total		01

**ESTE ANEXO VII ACIMA FOI REVOGADO PELA RESOLUÇÃO DA CÂMARA Nº
1/2014, DE 14/05/2014.**

São Félix do Araguaia - MT, 15 de maio de 2013.

JOSÉ ANTÔNIO DE ALMEIDA
Prefeito Municipal